

MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RATIFICOU A SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. EMBARGANTE CONDENADA A PRESTAR CONTAS DAS DESPESAS RELACIONADAS À TAXA DE LIGAÇÕES DEFINITIVAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

016. APELAÇÃO 0015707-02.2011.8.19.0007 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSO 4 VARA CÍVEL Ação: 0015707-02.2011.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00515444 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES OAB/RJ-002428D APELADO: HUMBERTO JOSE DE CAMPOS REIS APELADO: HONORIO JOSE DE CAMPOS REIS APELADO: MARCIA REGINA PORTO APELADO: JOSE JORGE DE CAMPOS REIS APELADO: LUCIO JOSÉ DE CAMPOS REIS ADVOGADO: ELISABETE MACHADO FERREIRA OAB/RJ-063421 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E INSTALAÇÃO DE POSTE/REDE DE ENERGIA ELÉTRICA OPERADA PELA RÉ DENTRO DA CHÁCARA DO AUTOR SEM A SUA AUTORIZAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE, AO INSTALAR E MANTER REDE DISTRIBUIDORA, NÃO PODE IMPOR RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE PRIVADA. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR NÃO TER REALIZADO O CORTE DAS ÁRVORES, BEM COMO A REGULARIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTE DENTRO DO TERRENO PARTICULAR E A CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC/15. DANO MORAL CONFIGURADO. CORTE DE ÁRVORES FRUTÍFERAS. VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 8.000,00, QUE SE MOSTRA ADEQUADA AO CASO CONCRETO E DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

017. APELAÇÃO 0015896-55.2015.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CÍVEL Ação: 0015896-55.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00268413 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: FERNANDA DE SOUZA FILGUEIRAS OAB/RJ-160565 APELADO: MAURO LUCIO CUNHA ADVOGADO: ERLON MARCOS DE SOUZA OAB/RJ-168906 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL/CPEDIDOS DE DANOS MORAL, MATERIALE ANTECIPADA DE TUTELA. PLANOS DE SAÚDE. PEDIDO DE REVISÃO DOS REAJUSTES ANUAIS EPOR FAIXA ETÁRIA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO JULGADO. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SÓ SE ADMITE EM CASOS EXCEPCIONAIS.... NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

018. APELAÇÃO 0018090-31.2008.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0018090-31.2008.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00197366 - APELANTE: SAUMA S A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REP/P/CURADORIA ESPECIAL APELANTE: ELIANA DA COSTA RIBEIRO BOKEL ADVOGADO: MARIENE FERREIRA MENDES FERRARI OAB/RJ-036352 APELADO: OS MESMOS APELADO: GAFISA S A ADVOGADO: ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO OAB/RJ-088556 ADVOGADO: RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE OAB/RJ-096354 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO JULGADO. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SÓ SE ADMITE EM CASOS EXCEPCIONAIS.... NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada da embargante.

019. APELAÇÃO 0018156-71.2016.8.19.0066 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CÍVEL Ação: 0018156-71.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00573720 - APELANTE: GENY GUIMARÃES DA SILVA ALVES APELANTE: JOSÉ MARIA GARCIA APELANTE: GILBERTO ANTÔNIO DO CARMO DE PAULA APELANTE: ARLINDO MENDES PINTO APELANTE: JOÃO MARTINS FILHO ADVOGADO: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA OAB/RJ-098404 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: JOÃO PAULO DA SILVEIRA RIBEIRO DA SILVA OAB/RJ-169991 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Ação de Repetição de Indébito. Autores que alegam cobrança indevida e repasse de PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica, requerendo a declaração de inconstitucionalidade e devolução em dobro dos valores. Sentença de improcedência. Apelação. Negado provimento ao recurso. P questionamento implícito. Tese enfrentada, sem alteração do resultado do julgamento. EMBARGOS PROVIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

020. APELAÇÃO 0018855-81.2012.8.19.0202 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0018855-81.2012.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00638846 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB/RJ-159393 ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/RJ-110164 APELADO: VÂNIA FRANCISCA ADVOGADO: ROSILEIDE DA SILVA PEREIRA OAB/RJ-125570 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PROCESSO QUE ENVOLVE DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DE COBRANÇAS RELATIVAS ÀS TARIFAS DE REGISTRO DE CONTRATO, SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E AVALIAÇÃO DE BEM. TEMAS OBJETO DO RESP 1.578.526/SP, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE AS MATÉRIAS AFETADAS NOS REFERIDO RECURSO ESPECIAL. SUSPENDE-SE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ATÉ QUE SEJA PROFERIDA DECISÃO NO RECURSO ESPECIAL. Conclusões: Por unanimidade de votos, suspendeu-se o processo por força de Decisão Judicial, nos termos do voto do Relator.

021. APELAÇÃO 0021425-86.2016.8.19.0206 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0021425-86.2016.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00665098 - APELANTE: CÉZAR DA SILVA ADVOGADO: MARCIA PINHEIRO MONTEIRO OAB/RJ-140987 APELADO: BANCO BMG S A ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS OAB/RJ-122249 **Relator:**